HOMOLOGAÇÃO DE DECISÃO ESTRANGEIRA Nº 645 - IT (2017/0136575-5)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
REQUERENTE	:	A S M N
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO	:	E C P
ADVOGADO	:	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - CURADOR ESPECIAL

DECISÃO

A. S. M. N. formulou pedido de homologação da sentença estrangeira proferida pelo Tribunal Ordinário de Novara, Itália, que dissolveu seu casamento com E. C. P.

Citada por edital (fls. 113-115), a requerida deixou de apresentar contestação no prazo legal (fl. 116). A Defensoria Pública da União, na qualidade de curadora especial, e o Ministério Público Federal não se opuseram à homologação (fls. 122 e 126).

É o relatório. Decido.

Os documentos necessários à pretensão foram devidamente apresentados. Consta dos autos a sentença estrangeira de divórcio (fls. 7-12), acompanhada de apostila (fl. 4) e de tradução por profissional juramentado no Brasil (fls. 17-20), bem como a comprovação do trânsito em julgado (fl. 29).

Os pressupostos indispensáveis ao deferimento do pedido foram, pois, observados (arts. 216-C e 216-D do RISTJ). Ademais, a pretensão não ofende a soberania nacional, a dignidade da pessoa humana e a ordem pública nem os bons costumes (arts. 17 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e 216-F do RISTJ).

Ante o exposto, **homologo o título judicial estrangeiro de divórcio**.

Expeça-se a carta de sentença.

Publique-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente